



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA 001/2018
PROCESSO 23443.003034/2018-80

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA ME, referente à Concorrência 01/2018, manifesta-se esta Comissão nos termos que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 03/10/2018, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 20 do edital da Concorrência em referência, visto que o direito de impugnar os termos do edital de licitação decai apenas no dia 01 de outubro de 2018, posto que “até o segundo dia útil anterior” ao previsto para o evento.

DA IMPUGNAÇÃO.

A empresa impugnante afirma em seu requesto que a planilha fornecida aos licitantes é possível encontrar incoerências relacionadas à Composição de Custos Unitários, uma vez que estão ausentes em várias composições, itens de EPI e ferramentas. Deste modo, o licitante vencedor terá de arcar com os custos adicionais destes itens. Solicita que a administração deve adequar as ausências encontradas, sanando os erros e vícios encontrados no projeto da referida licitação.

DA APRECIÇÃO.

A impugnação foi encaminhada à área técnica que se manifestou da seguinte forma:

A equipe de engenharia, após detida análise da solicitação da licitante, não entendeu o motivo da solicitação de impugnação do certame, proferido pela licitante,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

todavia buscamos esclarecer as dúvidas, conforme citamos na análise a seguir:

1. Em **rasa** análise da Composição de Custos Unitários da obra, é possível encontrar citações para os itens capacete de segurança, protetor auditivo, respirador descartável entre outros mais de **460 vezes**, cada item. Demais itens de equipamentos como: enxada, carro de mão entre outros são igualmente e exaustivamente citados ao longo de toda a composição de custos unitários constantes no projeto básico do certame. Portanto, não merece prosperar a afirmação de que estes itens estão "ausentes do projeto básico" conforme aludido pela licitante;
2. A equipe de engenharia afirma também que foram adotados todos os critérios quantitativos e serviços constantes na tabela SINAPI para orçamentação de obras, incluindo os conceitos intrínsecos referentes ao uso de equipamentos, que é adotado de forma representativa no SINAPI;
3. A equipe de engenharia afirma também que, até comprovada manifestação ao contrário, foram estimados todos os quantitativos e serviços necessários para a perfeita implementação do empreendimento em tela.
4. A equipe de engenharia se prontifica a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o objeto, contudo solicita que, antes de solicitar impugnações, a impetrante realize um estudo básico de orçamentação pública, estude as planilhas fornecidas pelo SINAPI disponibilizadas no site <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx> e analise todos os anexos constantes no bojo do certame para dirimir quaisquer dúvidas, antes dos questionamentos.

Assim, pelo exposto acima, pela impossibilidade de se identificar quais itens apresentam inconsistências e em justificativa apresentada pelo setor técnico de engenharia deste IFAM, será INDEFERIDA a referida IMPUGNAÇÃO, mantendo-se as condições do edital e seus anexos.

Manaus, 25 de setembro de 2018

MARIVALDO DA CRUZ SOARES
Presidente da CGL IFAM

MATEUS ALMEIDA LIMA
Membro da CGL

JOÃO DAMASCENO MUSTAFA
Membro da CGL